

Lei nº 48/68

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais, autoriza realigação de despesas e concessão de subsídios e auxílios, e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Espira Feliz, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Passam a ter as denominações que se requerem os cargos do quadro geral de funcionários do Município:

Denominação nova	Denominação Antiga
Oficial de Administração (Chefe do Grupo de Fazenda)	Secretário
Coletor	Chefe do Ser. de Fazenda
Encarregado do Ser. de Luz	Chefe do Ser. de Luz
Encarregado do Ser. de Obras	Chefe do Ser. de Obras

Art. 2 - A partir de 1º de janeiro de 1968, fica transferido em cargo de confiança assim declarado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 95 da Constituição do Brasil, o cargo de secretário, sem prejuízo do direito do atual titular, quanto à estabilidade se a possuir.

Art. 3 - O quadro geral de servidores e funcionários do Município, a classificação, e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de janeiro de 1968, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Nº de cargos		Vencimentos	Neto
Classificação - Cargos			
1 -	Amannense		1.200,00
1 -	Oficial Administrativo		2.184,00
1 -	Contador		2.784,00
1 -	Auxiliar de Contabilidade		1.152,00
1 -	Colutor		2.184,00
1 -	Auxiliar de Tesoureiro		1.800,00
1 -	Fiscal Geral		2.100,00
1 -	Fiscal da Cidade		1.200,00
1 -	Porteiro - contínuo		1.152,00
1 -	Encarregado do Serr. de Luz		1.500,00
1 -	Auxiliar do Enc. do Serr. de Luz		1.152,00
1 -	Encarregado do Serr. de Electricidade		1.200,00
1 -	Encar. do Serr. de Elet. de Caiana		1.152,00
1 -	Encarregado do Serviço de Obras		1.200,00
1 -	Motorista		1.356,00
1 -	Tratorista		1.656,00
1 -	Auxiliar de Tratorista		1.152,00
1 -	Encarregado do serr. de Comunicações		1.200,00
10 -	Professoras do Ensino Rural Neto 48000		4.200,00
1 -	Cuar. Serr. de Limpeza de Ruas e Avenidas		1.152,00
4 -	Aposentados (1 contador e três professores)		2.820,00
2 -	Pensionistas		600,00
Total		Neto	39.096,00

Art. 4 - A transformação de cargos de provimento efetivo em cargo de confiança não prejudicará os direitos dos atuais titulares, ficando o Executivo autorizado a transferi-los para o corpo idêntico do quadro de provimento efetivo.

Art. 5 - Fica o poder Executivo autorizado a conceder subvenção e auxílio bem como a realizar despesas de capital até os limites das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Art. 6 - Retiram-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 28/11/1967.

gostoso grande ligo

363

Lei nº 49/67

(Cria o cargo de Ornamente)

A Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica criado na secretaria da Câmara Municipal de Vereadores o cargo de Ornamente com vencimentos anuais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2 - O cargo de que trata o artigo anterior é em comissão, e de confiança do Presidente da Câmara.

Art. 3 - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial.